



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 "Cuidando da nossa gente"



TERMO DE REFERÊNCIA

CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de orientação na elaboração de defesas administrativas do município, perante os órgãos de controle externo, na esfera Federal, Estadual e Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

PREFEITURA GESTORA DA ATA//CARONA: PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019

CATEGORIA DO TERMO	APLICÁVEL
I – Qualificação requerida	(☐) Sim (☐) Não
II – Especificações Técnicas	(x ☒) Sim (☐) Não
III – Proposta Financeira (custo estimado)	(x ☒) Sim (☐) Não
IV- Contratação:	Empresa Sim (x ☒) Não (☐) Pessoa Física Sim (☐) Não (☐)

ORGÃO REQUERERENTE	NUMERO OFICÍO	DATA
Secretaria Chefe de Gabinete	312/2019	08/03/2019

1. DO OBJETO;

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018, Processo Administrativo nº 110/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de orientação na elaboração de defesas administrativas do município, perante os órgão de controle externo, na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como apoio administrativo a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



Prefeitura Municipal, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT. Prefeitura Gestora da ATA Município de Porto Alegre do Norte – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Fatos incontroversos que no Município de Paranatinga/MT existem servidores efetivos ou comissionados competentes para a prática de atos administrativos voltados para bom funcionamento da gestão pública, de maneira totalmente divorciada da ilegalidade. Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas não por má-fé dos envolvidos e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação aos processos.

Registra-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais Órgãos de Controle tem agido com exímia dedicação e competência no sentido de fiscalizar os órgãos públicos e viabilizar a aplicação dos recursos com eficiência, honestidade e que principalmente atenda ao interesse público.

Desta feita, cabe aos gestores, subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar os servidores de carreira e, no presente caso, contratar um serviço complementar que permita dar a segurança jurídica nos procedimentos e respostas aos órgão de controle externo, com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Sendo está a breve justificativa, conclui-se dizendo que se espera a contratação empresa competente, que assessor e apresente a segurança de que os atos de gestão estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

2.2 Este procedimento atende a um dos princípios básicos da Administração Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A Administração Pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

3. OBJETIVOS ESPECIFICOS.

3.1 A contratação dos referidos itens é o um meio adequado para atingirmos metas desejadas, pois, busca desta forma o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, bem como um elevado padrão de satisfação do interesse público.

4. ABRANGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



4.1. A contratação de empresa competente, que assessor e apresente a segurança de que os atos de gestão estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS.

5.1 Efetivada a contratação, esta entidade poderá melhorar o controle dos processos administrativos, melhorar a organização dos setores envolvidos, controlar melhor o andamento dos processos que a entidade figure como parte, dentre outras, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

6. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

6.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, bem como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades do município.

6.1.1 Executar o serviço em 5 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

6.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

6.3 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

7. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL.

7.1 Para a comprovação ante dos serviços a empresa deverá enviar todas as Documentação REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA atualizada na data do processo.

8. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E VALOR DO INVESTIMENTO

8.1. O valor orçado de acordo com as cotações (MÉDIA) anexa no processo resultou no montante estimado de **Valor Total: R\$ 156.720,00** (Cento e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e reais) – Valor Unitário **R\$ 13.060,00** (Treze mil e sessenta reais), incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais, comprovando a vantajosidade na Adesão

8.2 O valor total para a presente contratação de acordo com o processo de **adesão** a ser realizada pela administração é estabelecida conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CÓDIGO TCE	QUANT/ANO	VAL. UNIT.	V. TOTAL
499464	Contratação de empresa	Unidade	305666-0	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



especializada na prestação de serviços voltados à orientação na elaboração de Defesas Administrativas do Município perante os Órgãos de Controle Externo, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como, apoio administrativo a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração da Prefeitura de Paranatinga/MT.						
VALOR TOTAL: CENTO ETRINTA E OITO MIL REAIS						R\$ 138.000,00

8.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Os recursos necessários ao objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão:

02 – Gabinete do Prefeito

001 – Gabinete do Prefeito

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira

2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito e Departamentos

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 150.000,00..... Dot.(24)

Fonte 00: Recursos Ordinários

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

10.2 A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria solicitante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66)3573-1329/1756

E-Mail: edital.ptga@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



- a) Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através do Fiscal de contrato Indicado pela Secretaria.
- b) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da prestação de serviço e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- l) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10.3 Executar a prestação do serviço no dia determinado pela solicitante conforme autorização de fornecimento e condições estabelecidas neste termo.

10.4 Por ocasião do recebimento dos itens, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de Transferência Bancária **(CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA)** até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

11.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços;

11.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.2.2 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



11.3 A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.4 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Realizar a Prestação dos serviços licitados de acordo com as especificações e com a qualidade exigida;

12.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.3 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

12.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;

12.5 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

12.6 Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

12.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

12.8 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.1.8 Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



12.9 Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

12.10 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

12.11 Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

12.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

12.13 Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

12.14 Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

12.16 Fornecer o objeto mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

12.2.2 Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

12.2.3 Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

12.2.4 Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

12.2.5 Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



12.2.6 Somente aceitar notas fiscais individualizadas, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento.

12.2.7 A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

12.2.8 O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

12.2.9 Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

12.2.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

13 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que excede o prazo final de entrega do objeto deste Contrato, até o trigésimo dia; e

b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

13.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades na entrega dos serviços, pelo órgão que atesta o recebimento;

II) **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;

III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do Item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

13.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) falhar ou fraudar a execução do Contrato.

13.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.9 - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas nesta Cláusula.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações na execução dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



14.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 As prorrogações do prazo de execução do objeto serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93; sendo que, os quantitativos de SERVIÇOS poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranatinga – MT, 09 de Maio de 2019.

José Santana de Oliveira

Secretário Chefe de Gabinete
Portaria nº 029/2019